PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ex.mo. Vereador Ediraldo Arlindo de Freiras Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade urgente e crescente da cidade de Mariana-MG diante do aumento expressivo da população flutuante provocada pela instalação de empresas terceirizadas vinculadas às grandes mineradoras da região, como Vale, Samarco e Cedro Mineração.

Essas empresas, ao trazerem trabalhadores de outras localidades para prestar serviços temporários, provocam impactos diretos na infraestrutura urbana, nos serviços públicos de saúde, educação, transporte, saneamento, habitação e segurança. No entanto, não há hoje um mecanismo eficaz de controle, acompanhamento ou sequer de notificação prévia dessas movimentações populacionais.

A ausência de informações básicas compromete a atuação do Poder Público no planejamento e execução de políticas públicas, inviabiliza a organização do espaço urbano e prejudica o controle social e administrativo necessário para a gestão moderna de um município minerador e historicamente afetado por oscilações econômicas e sociais.

Além disso, é comum que trabalhadores desligados não retornem às suas cidades de origem, permanecendo em Mariana em situação de vulnerabilidade social, o que demanda resposta dos órgãos públicos locais sem previsão orçamentária ou institucional para tanto.

Este projeto tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de comunicação por parte das empresas terceirizadas, criando uma base de dados real e atualizada que permitirá ao município tomar decisões fundamentadas, proteger sua população e evitar o colapso dos serviços públicos e da rede de acolhimento social.

Portanto, trata-se de uma medida essencial para garantir transparência, planejamento urbano, dignidade humana e responsabilidade social das empresas que se beneficiam da atividade econômica em território marianense.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 07 / 2025
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 242 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 242
EM 18 / 06/25 / 15:39
Lourdes Lopes

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que atuam no município de Mariana-MG comunicarem ao Poder Público municipal informações sobre trabalhadores temporários, população flutuante e outros dados correlatos, e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam obrigadas todas as empresas, contratadas direta ou indiretamente por grandes empresas de mineração ou outras atividades econômicas com grande impacto social e urbano, que atuem no município de Mariana-MG, a comunicarem previamente à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação as seguintes informações:

I – Razão Social e CNPJ da empresa responsável;

II – Objeto e prazo do contrato com a empresa contratante;

III – Número de trabalhadores que serão deslocados para o município;

IV – Nome completo, CPF, cidade de origem e tempo previsto de permanência de cada trabalhador deslocado;

V – Endereço completo onde os trabalhadores serão alocados (ex: repúblicas, alojamentos, hotéis ou similares);

VI – Condições do imóvel (número de cômodos, capacidade, condições sanitárias e habitabilidade);

VII – Plano de recondução dos trabalhadores às suas cidades de origem ao término do contrato ou desligamento;

VIII – Informações sobre eventuais vínculos com prestadores de serviços de saúde, segurança ou assistência social;

IX –Apresentação de histograma de mão de obra que define a alocação dos servidores em território, sendo que, qualquer alteração em etapa de projeto, que possa modificar a mesma, seja apresentada previamente;

X – Perfil ocupacional da mão de obra, apresentação dos títulos e devidos cursos que iram ser de ocupação dos cargos ofertados, afim de garantir ao poder público, poder de intervenção municipal para mitigar escassez de mão de obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 07 / 2025
Presidente Secretário

XI – Outras informações complementares que a Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação venha eventualmente requerer por meio de regulamento.

Art. 2º. A comunicação prevista no art. 1º deverá ser feita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da chegada dos trabalhadores ao município.

Art. 3º. As empresas deverão atualizar mensalmente as informações prestadas enquanto durar sua atuação no município, especialmente no tocante a alterações contratuais, substituição ou desligamento de trabalhadores e novos endereços de alocação.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência por escrito, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularização;

II – Multa diária de até 1.500 (mil e quinhentas) UPFM´s por trabalhador não informado ou irregularmente alocado;

III – Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

§ 1º. Os valores arrecadados com multas, sejam destinados ao fundo municipal de desenvolvimento e diversificação econômica.

§ 2º. Em caso de reincidência a multa será majorada em 50% do valor aplicável.

Art. 5º. As empresas já instaladas no Município, que se enquadrarem nos termos do artigo 1º. desta lei, terão o prazo de 60 dias para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, podendo delegar à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação a normatização complementar e operacional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 07 / 2025
Presidente Secretário

EMENDA DE ADITIVA E DE REDAÇÃO Nº 28 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 242/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 28
EM: 03/07/25 13:30
Júlia Calderaro

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que atuam no município de Mariana comunicarem o Poder Público Municipal informações sobre trabalhadores temporários, populações flutuantes e outros dados correlatos."

Senhores Vereadores,

Dileto Plenário,

Os Vereadores que estas subscrevem, com fundamento no art. 169, inciso III e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação da Mesa Diretora a presente Emenda, para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário. A proposição é plenamente legal, constitucional e regimental, exercício legítimo do direito de propor melhorias aos projetos em tramitação. Caso aprovada, o Projeto de Lei passará a vigorar com as alterações aqui propostas.

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 1º do referido projeto de lei, bem como, inclui o parágrafo único, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 1º - Ficam solidariamente obrigadas todas as empresas contratantes de grande, médio ou pequeno porte, atuantes em mineração ou outras atividades econômicas com grande impacto social e urbano no município de Mariana-MG, bem como suas contratadas diretas ou indiretas, a comunicarem previamente à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnológica e Inovação as seguintes informações:
>
> I à XI – (Omissis)
>
> Parágrafo único - A obrigação solidária estabelecida neste artigo implica que tanto a empresa contratante quanto suas contratadas respondem conjuntamente pelo cumprimento do dever de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 07 / 2025
Presidente Secretário

informação, podendo a administração pública exigir o seu cumprimento de qualquer uma das partes envolvidas.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 03 de Julho de 2025.

Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 07 / 2025
Presidente Secretário